



## ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E DE ELEIÇÃO

No dia sete do mês de março do ano de dois mil e dezesseis às 19: 30 horas, na Rua Heitor Liberato nº 1172 na cidade de Itajaí / SC, atendendo ao Edital de Convocação de 15 de fevereiro de 2016, objetivando constituir uma associação de fins não econômicos cujas finalidades foram descritas na proposta de Estatuto, reuniram-se em Assembléia Geral, os interessados em realizar este ato de constituição, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada destinada a este fim. Por aclamação, a Sr.<sup>a</sup> Jacqueline de Oliveira foi escolhida dentre os presentes para presidir os trabalhos, bem como a Sr.<sup>a</sup> Eliete Gomes Ferreira Lemos para Secretariá-la. A Presidente, abrindo a sessão, expôs o objetivo da reunião e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo, os quais, por unanimidade, concordaram. Em seguida, a Presidente pediu aos presentes a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido, por unanimidade, que a mesma será denominada: GRUPO DE ESTUDO E APOIO A ADOÇÃO DE ITAJAÍ – GEAADI – LAÇOS ENCONTRADOS. Definida a denominação, a Presidente procedeu à leitura da proposta de Estatuto da associação, que foi analisado por todos os presentes e aprovado por unanimidade, que segue sua redação na íntegra: **ESTATUTO DO GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAÍ (GEAADI) – LAÇOS ENCONTRADOS – CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE Art. 1º** – O Grupo de Estudos e de Apoio à Adoção (GEAADI) – Laços Encontrados, fundado em 07 de março de 2016, com foro na Cidade e Comarca de Itajaí e sede itinerante, Estado de Santa Catarina, passa a regular-se por este Estatuto e pela legislação correlata. **Art. 2º** – O GEAADI é uma associação civil, cultural e de assistência social, sem fins lucrativos, com duração indeterminada. **Art. 3º** – O GEAADI tem por finalidade: I - Mobilizar e informar a sociedade para a necessidade da adoção de crianças e adolescentes, com vistas à garantia da convivência familiar e comunitária; II - Estimular o estudo, a compreensão e o aperfeiçoamento do processo de adoção, em seus aspectos legais, sociais e psicológicos; III - Orientar os interessados na concretização da adoção, inclusive junto a órgãos públicos. **§ 1º** – Para a consecução das finalidades a que se propõe, o GEAADI desenvolverá atividades vinculadas a projetos previamente aprovados pela Diretoria, em especial a: I - Promoção de reuniões, encontros, palestras e debates, para troca de experiências e apoio técnico, com candidatos à adoção, famílias por adoção, entidades de abrigo e demais instituições voltadas para a





# Laços Encontrados

Grupo de Estudo e Apoio à Adoção de Itajaí



proteção de crianças e adolescentes; II - Atuação como órgão voluntário e auxiliar para a formulação e desenvolvimento de políticas públicas, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e organizações da sociedade civil; III - Cooperação com as instituições de educação superior, inclusive para a formação de estagiários; IV - Divulgação de esclarecimentos através dos órgãos de comunicação, das mídias sociais, de boletins informativos, eletrônicos ou impressos; V - Participação em congressos, fóruns, seminários, simpósios e, em especial, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e de Assistência Social. **Art. 4º** – O Grupo de Estudos e de Apoio à Adoção (GEAADI) – Laços Encontrados, tem foro na cidade de Itajaí e sede itinerante. As reuniões mensais serão previamente agendadas e divulgadas entre os membros do GEAADI. **DO QUADRO SOCIAL: Art. 5º** – O quadro social do GEAADI será constituído de número ilimitado de associados, admitidos por ato da Diretoria, mediante convite ou proposta do interessado e termo de compromisso. **Parágrafo único** – São considerados associados fundadores os que estiveram presentes e assinaram a Ata de Fundação do GEAADI: JULIANA INÊS DA SILVA GONÇALVES, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 3.308.063, CPF nº 953.062.779.34; LÍGIA SUSANA FISCHER, casada, brasileira, advogada, RG nº 2.291.491, CPF nº 592.495.109.00; NATÁLIA SIMÕES PIRES DA COSTA, casada, brasileira, empregada pública, RG nº 4.284.076, CPF nº 048.211.699.40; ELIETE GOMES FERREIRA LEMOS, brasileira, casada, do lar, RG 4.613.370, CPF nº 039.336.569.74; JOÃO DA SILVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, RG nº 3.235.310, CPF nº 279.204.348.23; LUIZ FELIPE DANTAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG nº 3940817 SSP/SC, CPF nº 045.626.489-29; DANIEL FRANCISCO KERCHNER GONÇALVES, brasileiro, casado, RG nº 2.864.052.7, CPF nº 758.151.500.10; MARCOS ALEXANDRE EMILIO, brasileiro, casado, contador CRC 22.714; ODAIR FLORIANO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.618.785, CPF nº 279.204.348.23; ELISA VIEIRA FLORIANO, brasileira, casada, RG nº 2.868.276, CPF nº 005.069.369-70; JEAN CARLOS SIMAS LEMOS, brasileiro, casado, marceneiro, RG nº 3.763.707, CPF nº 027.318.489.01; e os que se associaram até trinta dias após sua fundação. **Art. 6º** – São direitos dos associados comparecerem às Assembleias Gerais, podendo convocá-las extraordinariamente, observado o número mínimo de assinaturas estabelecido neste Estatuto, influir nas suas decisões, nelas votar e ser votado, assim como, representar contra atos de diretores, apresentar projetos de atividade à Diretoria, que fica obrigada a dar-lhes resposta, e desligar-se da associação por vontade própria. **Art. 7º** – São deveres do associado: I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do GEAADI; II - Observar o Estatuto, as

2



**Laços Encontrados**  
Grupo de Estudo e Apoio a Adoção de Itajaí



normas internas e as decisões dos órgãos de direção e fiscalização; III - Participar das atividades sociais, reuniões e assembleias gerais, assim como, da partilha das tarefas, conforme decisão da Diretoria; IV - Exercer com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade os cargos, funções ou tarefas de sua responsabilidade; V - Pagar pontualmente as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral. **Art. 8º** – Dar-se-á a exclusão do associado por descumprimento de dever estatutário ou pelo cometimento de falta grave. **§ 1º** – Considera-se falta grave, para os fins deste artigo, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material ao GEAADI. **§ 2º** – Compete à Diretoria o ato de exclusão, admitindo-se recurso voluntário, sem efeito suspensivo, a ser apresentado em Assembleia Geral Extraordinária. DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO: **Art. 9º** – Constituem patrimônio do GEAADI os bens e valores de sua propriedade, posse e uso, as mensalidades dos associados e outras contribuições dos associados e interessados, doações e legados, rendas decorrentes das atividades produtiva e promocional ou de parcerias, subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos, mediante convênios e outros, rendas patrimoniais, extraordinárias e eventuais, além de financiamentos, aplicando-os integralmente em suas finalidades no território nacional. **§ 1º** – O GEAADI poderá receber doações e legados, a critério da Diretoria, desde que livres desembaraçados e sem vínculo de qualquer natureza, seja com o doador ou com o testador e seus herdeiros, seja com a destinação da doação ou legado, excetuado o caso de usufruto. **§ 2º** – Os recursos provenientes de acordos e convênios com entidades governamentais terão a destinação neles estabelecida, respeitados os fins do GEAADI. **§ 3º** – O valor das mensalidades devidas pelos associados será periodicamente sugerido aos mesmos pela Diretoria, mediante ato específico. **§ 4º** – O GEAADI não pode cobrar quaisquer valores pelos serviços prestados às pessoas interessadas na adoção de crianças e adolescentes, ou em melhor se informar sobre temas relativos à adoção. **Art. 10** – O GEAADI fará a previsão orçamentária anual em ato específico, repetindo-se esse procedimento para todas as receitas ou despesas que a extrapolem ou não tenham sido estipuladas. **Art. 11** – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e dos demais voluntários, como também a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, ou de seu patrimônio, ou de suas rendas aos mesmos, sob qualquer forma ou pretexto. **Parágrafo único** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do GEAADI, ou pelos atos da Diretoria. **Art. 12** – A aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis serão autorizadas pela Assembleia Geral, mediante proposta devidamente justificada da Diretoria. **Art. 13** – O GEAADI manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão. **Art.**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.



**Laços Encontrados**  
Grupo de Estudo e Apoio a Adoção de Itajaí



**14** – O exercício financeiro terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO: Art. 15** – São órgãos do GEAADI a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, aos quais compete cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as normas complementares regularmente aprovadas. **§ 1º** – Para o desempenho de suas atividades o GEAADI contará com a colaboração de voluntários não remunerados, associados ou não, podendo contratar empregados e serviços de terceiros. **§ 2º** – Dos voluntários poder-se-á exigir Termo de Compromisso, na forma da Lei nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998. **Art. 16** – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização do GEAADI, constituída por todos os associados em dia com suas contribuições mensais, na data de sua convocação, reunidos em caráter ordinário ou extraordinário. **§ 1º** – A Assembleia Geral será convocada por Edital firmado pelo Presidente, a ser afixado na sede do GEAADI, com antecedência mínima de oito dias e indicação precisa da ordem do dia, nos termos em que for solicitada a sua convocação, data, hora e local. **§ 2º** – A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, no mês de março, sendo permitida a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta. **§ 3º** – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada por iniciativa da Presidência ou por solicitação da Diretoria, de um quinto dos associados ou do Conselho Fiscal, observado o prazo máximo de dez dias do requerimento para a sua convocação, não sendo permitida a modificação da pauta. **§ 4º** – Tratando a convocação da Assembleia Geral de representação contra atos da Diretoria ou pedido de destituição de qualquer dos seus membros, o Edital será firmado pelo Presidente do Conselho Fiscal, que a presidirá, observando o Estatuto. **Art. 17** – Compete à Assembleia Geral Ordinária: I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse no mesmo dia; II - Deliberar sobre qualquer medida de interesse do GEAADI que lhe seja submetida, em obediência ao Estatuto, se constante da ordem do dia, ou remetê-la ao órgão competente; III - Apreciar o relatório de gestão da Diretoria; IV - Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços anuais e a prestação de contas do biênio. **§ 1º** – O registro de candidatos dar-se-á em momento oportuno, durante a Assembleia Geral, perante mesa eleitoral escolhida, não sendo permitida a inscrição simultânea para mais de um cargo eletivo. **§ 2º** – O exercício do voto é pessoal, proibida a representação por correspondência ou procuração. **Art. 18** – A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de dois terços dos associados e, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, tomadas as decisões por maioria simples. **§ 1º** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do GEAADI ou substituto estatutário e, na sua falta ou impedimento, por quem vier a escolher. **§ 2º** – A reforma estatutária e a dissolução do GEAADI serão submetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para



esses fins, por proposta da Diretoria, e somente poderão ser votadas quando estiverem presentes dois terços dos associados quites com sua contribuição mensal e aprovadas pela maioria absoluta. **Art. 19** – O GEAADI será administrado por uma Diretoria eleita a cada 2 anos pela Assembleia Geral, sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro, permitida a reeleição para o mesmo cargo por apenas um período. **§ 1º** – O Presidente será substituído em seus impedimentos e sucedido em sua falta pelo Vice-Presidente. **§ 2º** – O Presidente designará substitutos para os demais cargos em seus impedimentos. **§ 3º** – O membro da Diretoria que faltar sem justificção a três reuniões consecutivas, ordinárias ou regularmente convocadas, perderá automaticamente o seu mandato. **Art. 20** – Compete à Diretoria a administração geral do GEAADI, a aprovação de projetos de atividade, a previsão anual da receita e despesa em ato específico, assim como, a autorização para a contratação de obras e serviços, a realização de operações financeiras nos limites prudenciais, a participação em acordos e convênios com entidades públicas e privadas, a contratação e demissão de empregados, e o julgamento de recursos dos seus atos ou de qualquer dos seus membros. **Parágrafo único** – O ato de previsão anual da receita e despesa será encaminhado ao Conselho Fiscal até o terceiro mês do ano e, incontinenti, as suas modificações. **Art. 21** – Ao Presidente compete representar o GEAADI judicial ou extrajudicialmente, outorgar poderes de mandato, supervisionar todas as ações, setores e atividades da associação, praticar todos os atos regulamentares e de gestão administrativa e financeira, com os demais membros da diretoria, dar cumprimento às decisões dos órgãos de direção e fiscalização, e assinar: I - Toda a correspondência e as atas, com o Vice-Presidente e Tesoureiro; II - A abertura e o encerramento dos livros de registros de atos e fatos a cargo dos demais membros da diretoria; III - Os cheques, ordens de pagamento, recibos e demais documentos de tesouraria e de abertura e fechamento de contas bancárias, que impliquem em movimentação de dinheiro, com o Tesoureiro. **Art. 22** – Compete ao Secretário, ao Tesoureiro organizar, dirigir e responder pelos trabalhos de secretaria, tesouraria, respectivamente. **§ 1º** – Ao Tesoureiro compete, ainda: I - Providenciar a manutenção da contabilidade; II - Apresentar balancetes trimestrais, o balanço anual e a prestação de contas do ano à Diretoria, que os encaminhará ao Conselho Fiscal; III - Preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do GEAADI; IV - Manter em dia as declarações anuais junto à Receita Federal e demais órgãos públicos. **§ 2º** – Incumbe ao Tesoureiro a preparação do Relatório de Gestão do ano, a ser encaminhado pela Diretoria à apreciação da Assembleia Geral. **Art. 23** – O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos, eleitos pela Assembleia

 5 



**Laços Encontrados**  
Grupo de Estudo e Apoio a Adoção de Itajaí



Geral, com mandato de dois anos. **Parágrafo único** – O Presidente do Conselho fiscal será escolhido entre os seus pares, na primeira reunião realizada após a eleição. **Art. 24** – Compete ao Conselho Fiscal: I - Apreciar a previsão de despesas e receitas, adotando as providências necessárias; II - Emitir parecer sobre os balancetes trimestrais, os balanços anuais e a prestação de contas do biênio para apresentação à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária; III - Receber as representações que versem matéria patrimonial ou financeira, emitindo parecer prévio à apreciação da Assembleia Geral; IV - Encaminhar pedido de explicações à Diretoria ou qualquer de seus membros relativos à gestão financeira e patrimonial. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: Art. 25** – O GEAADI poderá filiar-se a associações estaduais, regionais ou nacionais que congreguem entidades congêneres. **Art. 26** – No caso de dissolução do GEAADI, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. **Art. 27** – Os mandatos e designações dos atuais dirigentes do GEAADI serão mantidos até que sejam organizadas eleições pelas normas deste Estatuto. **Art. 28** – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e registro no Cartório competente. Aprovado na Assembleia Geral do GEAADI, realizada no dia 07 de março de 2016. Por fim, passou-se à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, saindo vencedores os seguintes membros para os cargos de: **PRESIDENTE:** Juliana Inês da Silva Gonçalves, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada a rua José Gal, nº 185, Dom Bosco, CEP 88.307.103, Itajaí / SC, RG nº 3.308.063 SSP/SC, CPF nº 953.062.779.34. **1º MEMBRO TITULAR** – Cargo: Vice-Presidente: Natália Simões Pires da Costa, brasileira, casada, empregada pública, residente e domiciliada a rua Otávio Cesário Pereira, nº 875, São Vicente, CEP 88.309-301, Itajaí / SC, RG nº 4.284.076 SSP/SC, CPF nº 048.211.699.40. **2º MEMBRO TITULAR** – Cargo: Secretária: Eliete Gomes Ferreira Lemos, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada a rua Sidnei Schulze, nº 236, São Vicente, CEP 88.308.020, Itajaí / SC, RG nº 4.613.370 SSP/SC, CPF nº 279.204.348.23. **3º MEMBRO TITULAR** – Cargo: Tesoureiro: Luiz Felipe Dantas de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado a rua Otávio Cesário Pereira, nº 875, São Vicente, CEP 88.309-301, Itajaí / SC, RG nº 3940817 SSP/SC, CPF nº 045.626.489-29. **CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL** – Presidente: João da Silveira Júnior, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado a rua Fermino Vieira Cordeiro, nº 2082, Espinheiros, CEP 88.317.200, Itajaí / SC, RG nº 3.235.310 SSP/SC, CPF nº 035.149.729.31. **1º MEMBRO TITULAR** – Nome: Jean Carlos

6



**Laços Encontrados**  
Grupo de Estudo e Apoio à Adoção de Itajaí



Simas Lemos, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliada a rua Sidnei Schulze, nº 236, São Vicente, CEP 88.308.020, Itajaí / SC, RG nº 3.763.707 SSP/SC, CPF nº 027.318.489.01. 2º MEMBRO TITULAR: Daniel Francisco Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada a rua José Gal, nº 185, Dom Bosco, CEP 88.307.103, Itajaí / SC, RG nº 2.864.052.7 SSP/SC, CPF nº 758.151.500.10. Declarada a eleição dos referidos associados, foram os mesmos empossados para o biênio de 07 de março de 2016 a 07 de março de 2018. Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pela Presidente e Secretária desta Assembléia.

Juliana Inês da Silva Gonçalves  
Presidente



Natália Simões Pires da Costa  
Vice-Presidente

Eliete Gomes Ferreira Lemos  
Secretária



Luiz Felipe Dantas de Oliveira  
Tesoureiro

João da Silveira Júnior  
Presidente do Conselho Fiscal

Jean Carlos Simas Lemos  
1º Titular do Conselho Fiscal

Daniel Francisco Gonçalves  
2º Titular do Conselho Fiscal

Dra. Lígia Susana Fischer  
OAB/SC nº 43.326

**Estado de Santa Catarina**  
 Office de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Office de  
 Saulo Liberato Heusi - Oficial  
 Rua Olimpio Miranda Junior, 122, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 -  
 of.heusi@terra.com.br

---

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 007924 Data: 23/02/2016 Livro: 0009 Folha: 218  
 Registro: 009954 Data: 06/04/2016 Livro: A-085 Folha: 186  
 Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Constituição do Grupo de Estudos e  
 de Apoio à Adoção de Itajaí - Laços Encontrados

---

Apresentante: Ligia Susana Fischer

---

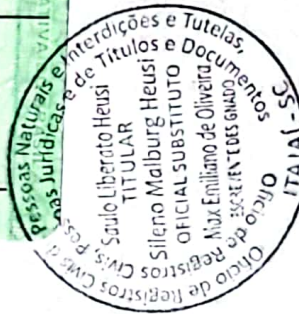
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: Isento

---

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EEJ63100-36S2  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Itajaí - 08 de abril de 2016

---

Max Emiliano de Oliveira - Escrevente Designado



**Cartão de Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí - SC**

Redonheço com a VERDADEIRA at(s) firm(s) de:  
 ELIETE GOMES FERREIRA LEMOS .....  
 JULIANA INES DA SILVA GONCALVES .....

Em test. da verdade 0854740-8  
 Itajaí-SC, 29/03/2018

**GUILHERME SANTANA MACHADO**  
 ESCRIVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(é)s de Fiscalização do tipo: NORMAL: Confira  
 os dados do ato em: Selo tjsc.jus.br Emol: 5,50= Selo 3,40=  
 Total 8,90 Selo nº: EFZ12595-JU00 e EFZ12580-MSQF

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício  
de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

**Saulo Liberato Heusi**

Sileno M. Heusi, Miriam R. Bernardes, Luiz R. de Oliveira, Isabela D Baptistoti, Max E Oliveira  
Oficial Substituto - Oficiais Designados



## CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que a pedido por requerimento pela parte interessada foi realizado, em 06 de abril de 2016, o Registro de Pessoas Jurídicas, protocolado sob nº 7924 e registrado sob nº 9954, nas folhas 186 do livro A-85, cujo acervo se encontra aos cuidados desta serventia, a cargo de seu Titular **Saulo Liberato Heusi**.

### Dados do Registro:

**Apresentante:** Ligia Susana Fischer.

**Natureza do Título:** Ata de Constituição do Grupo de Estudos e de Apoio à Adoção de Itajaí - Laços Encontrados.

**Indicadores:** Juliana Inês da Silva Gonçalves, Presidente; Grupo de Estudos e de Apoio à Adoção de Itajaí - Laços Encontrados.

Itajaí - SC, 06 de abril de 2016

**Max Emiliano de Oliveira**  
Escrevente Designado



Digitado por: Max Emiliano de Oliveira  
Emolumentos

1 Registro de ato constitutivo de Pessoa Jurídica sem fins econômicos, inclusive a primeira certidão - Isento

1 Selo de Fiscalização isento (EEJ63100-36S2) - Isento

Total: Isento

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas  
Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua Olimpio Miranda Junior, 122, Centro  
Itajaí - SC - Cep: 88301-080 - of.heusi@terra.com.br - (47) 3348-1009